



PROCESSO: 2023012696
CONTRATO: 406/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLIO – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO;

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

CONTRATADA:

A empresa **CLIO – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº **03.917.791/0001-07**, com sede Rua Henrique Meireles 52, CEP: 72.810-09, Diogo Machado de Araujo, Luziânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o **Processo Licitatório nº 2023012696**, na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2023**, a **CONTRATADA** se compromete a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas interestadual e terrestres interestadual e intramunicipais, destinadas a pacientes cadastrados no programa de tratamento especial da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela o objeto deste contrato, especificado na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 166.496,20 (cento e sessenta e seis mil reais e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

Parágrafo Único – O contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **04 de outubro de 2023** a **04 de outubro de 2024**, com previsão de prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA –

O pagamento será efetuado à licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite e liberação pelo CONTROLE INTERNO, observando-se, ainda, as seguintes alíneas:



- a) A despesa decorrente do presente contrato para o exercício de 2023 é de **R\$ 25.734,71 (vinte e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, empenhada à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507 de 21 de dezembro de 2022.

Processo: 2023012696	Autorização de Compras: 108967	Valor: R\$ 25.734,71
Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2975 – Tratamento Fora do Município - TFD	
Dotação Compactada	20230638	
Natureza da Despesa	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	
Sub Natureza	00 – Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE	
Nota de Empenho	12440	

- b) Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 140.761,49 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**;
- c) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da quitação ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA –

O objeto deste contrato deverá ser executado conforme estabelece o edital e o Termo de Referência – Anexo I do Edital que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Município:

- 5.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 017/2023;
- 5.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 5.3** - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 5.4** - Garantir à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 5.6** - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.7** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.8** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 5.9** - Informar a contratado eventual defeito, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

Da Empresa Vencedora:

- 5.1.1** - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2** - Enviar o relatório dos serviços prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando
- 5.1.3** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.1.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 5.1.5** - Arcar com todos os custos de ré execução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;



5.1.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.1.7 - Indicar representante, que responderá perante a administração por todos os atos e comunicações formais;

5.1.8 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

5.1.9 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA –

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quinto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA –

A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, que



vierem a ser recusados por não atender o disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA –

A **CONTRATADA** responderá, civil e penalmente, conforme a Lei, inclusive quanto a prováveis prejuízos, por problemas de qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –

O Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial já citado e todos os seus anexos tornam-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

A presente contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratado fica nomeado o servidor **NATANAEL DA SILVA DIAS**, portador do CPF sob o nº **816.819.681-34**, nomeado por meio da portaria nº 06 de 26 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás, para asolução de qualquer medida de caráter judicial, decorrente de sua aplicação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia – GO, 04 de outubro de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

**CLIO – ADM. E CORRETORA DE
SEGUROS E REPRESENTAÇÃO LTDA**
Contratada

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Marcelo Braz dos Santos
CPF: 778.966.291-00